



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL Nº 001/CONSELHO SUPERIOR DO IF/AL, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA *COMPOSIÇÃO* DAS COMISSÕES
ELEITORAIS DE CADA CAMPUS DO IF DE ALAGOAS**

O CONSELHO SUPERIOR DO IF DE ALAGOAS, nos usos de suas atribuições, vem a público convocar os Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do IF de Alagoas, para a escolha dos membros representantes das Categorias acima citadas que comporão os Comissões Eleitorais de cada *campus* do IF de Alagoas, conforme dispõem a Lei nº 11.892/2008 e os Artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.986/2009.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e dos Discentes, para a composição das Comissões Eleitorais de cada *Campus*, que conduzirão o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha dos cargos de Reitor do IF-AL e Diretores Gerais dos *Campi* Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. 3 (três) Representante Docente titular e respectivo suplente, por *Campus*;

1.2.2. 3 (três) Representante TAE titular e respectivos suplente, por *Campus*;

1.2.3. 3 (três) Representante Discentes titular e respectivos suplente, por *Campus*;

1.3. Os candidatos devem se candidatar individualmente, em cada *Campus* (Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios e Satuba), obedecendo à categoria a qual pertence.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:
Atividade/Período/Data/Hora:

2.1.1. Publicação do Edital de Convocação e Normas 07/01/2010.

2.1.2. Inscrição dos Candidatos 08/02/10 a 10/02/10, das 10h até as 20h, exceção do Campus Satuba cujo encerramento se dará às 17h em cada dia.

2.1.3. Divulgação das Inscrições 11/02/10

2.1.4. Pedido de Impugnação dos Inscritos 12/02/10, endereçada à presidência da Comissão Eleitoral Central, até as 17, exclusivamente no protocolo do Campus Maceió.

2.1.5. Resposta aos recursos e homologação das candidaturas 18/02/10.

2.1.6. Campanha Eleitoral 22/02/10 a 24/02/10.

- 2.1.7. Inscrição de Fiscais, exclusivamente, dia 11/02/10, das 10h até as 20h, exceção do Campus Satuba cujo encerramento se dará às 17h.
- 2.1.8. Eleição dia 25/02/10, até as 20h, exceção do Campus Satuba cujo encerramento se dará às 17h.
- 2.1.9. Apuração dia 25/02/10, após o encerramento da votação.
- 2.1.10. Divulgação do Resultado da Apuração 26/02/10.
- 2.1.11. Pedido de Impugnação da Apuração 01/03/10, até às 13h.
- 2.1.12. Apreciação e Divulgação do Resultado dos Recursos 01/03/10, até as 19h.
- 2.1.13. Homologação dos resultados 01/03/10, até às 20h.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS DESIGNADAS

- 3.1. O Conselho Superior nomeará os membros para a constituição de uma Comissão Eleitoral Designada Local em cada Campus.
- 3.2. A Comissão Eleitoral Designada Local será constituída por 01 (um) representante de cada categoria, (discente, docente e técnico-administrativo em educação), com seus respectivos suplentes, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes dos Membros das Comissões Eleitorais Locais de cada *Campus*.
- 3.3. Compete à Comissão Eleitoral Designada Local divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campus* e os previstos neste Edital.
- 3.4. A Comissão Eleitoral Designada Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros dos Comissões Eleitorais de cada *Campus*.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (**ANEXO I**), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Designada Central, devidamente assinada por duas testemunhas, maiores de 16 anos, frente ao agente receptor.
- 4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 4.3. Serão aceitas inscrições por procuração devidamente autenticada em cartório, instruída com cópias e originais dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado. Em quaisquer casos as cópias dos documentos aludidos ficarão retidas junto à Comissão Designada Central. Não há necessidade de autenticação das cópias, sendo essas feitas pelo agente receptor.

5. DOS CANDIDATOS

- 5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Ser professor ativo do quadro de pessoal permanente do IF de Alagoas;
 - 5.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado;
 - 5.1.3. Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IF de Alagoas;
- 5.2. Não poderão inscrever-se como candidato:
 - 5.2.1. Servidor em licença sem vencimento;
 - 5.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;
 - 5.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano.
 - 5.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade.
 - 5.2.5. Discente/Técnico Administrativo como candidato ao segmento discente.
 - 5.2.6. Técnico Administrativo/Docente como candidato ao segmento técnico administrativo.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IF de Alagoas e os Discentes regularmente matriculados.

6.2. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II- Técnico administrativo/docente vota como docente;

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 22/02/10 até 24/02/10.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4 deste Edital.

7.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Designada Local .

7.4. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Designada Central, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

8.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia 25/02/10, nos *Campi* do IF de Alagoas, nos seguintes setores e horários descritos abaixo:

1. Maceió - Auditório - 10h às 20h
2. Marechal Deodoro - Auditório - 10h às 20h
3. Palmeira dos Índios - Auditório - 10h às 20h
4. Satuba – Auditório - 10h às 17h

9.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital.

9.4. O eleitor votará por ordem de chegada.

9.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

9.6. O servidor que atua na Reitoria deverá votar no *Campus* onde se encontrar em exercício.

9.7. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.7.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e/ou alunos do IF de Alagoas, em razão dos diferentes segmentos.

9.7.2. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Designada Central.

- 9.7.3. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.
- 9.7.4. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.
- 9.7.5. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.
- 9.8. Observar-se-á na votação o seguinte:
- 9.8.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (é aceito o crachá dos servidores do IF/AL).
- 9.8.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 9.8.3. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.
- 9.8.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.
- 9.8.5. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.
- 9.8.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 9.8.7. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 9.8.8. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- 9.8.9. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.
- 9.9. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:
- 9.9.1. Possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Designada Local.
- 9.10. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Designada Central e constará de:
- 9.10.1. 3 (três) urnas;
- 9.10.2. 3 (três) cabinas de votação;
- 9.10.3. listagem dos eleitores por categoria, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares de cada *Campus*, para conferência e assinatura;
- 9.10.4. cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos acrescidos de 5% do total de cédulas a fim de fazer frente as necessidades previstas no item 9.8.8. do presente edital;
- 9.10.5. ata de votação por segmento;
- 9.10.6. lacres para urnas;
- 9.10.7. edital de convocação e normas;
- 9.10.8. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

- 9.11. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 9.12. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 9.12.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Designada Central ali representada;
- 9.12.2. Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,
- 9.12.3. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Designada Central.
- 9.12.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- 9.12.5. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.
- 9.12.6. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:
- I – Lacrar a urna;
- II – Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
- III – Recolher o material remanescente.
- 9.12.7. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Designada Central ali representada.
- 9.13. Não será admitido voto em trânsito.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 10.2. Os recursos deverão:
- 10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Designada Central;
- 10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- 10.2.3. Ser entregues no setor de protocolo de cada *campus*, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Eleitoral Designada Central ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo do Campus Maceió, em se tratando do resultado da apuração.
- 10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.
- 10.3. A Comissão Eleitoral Designada Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.
- 10.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Designada Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
- 10.4.1. Advertência reservada, por escrito;
- 10.4.2. Advertência pública;
- 10.4.3. Perda de espaço de campanha;
- 10.4.4. Cassação da inscrição.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão das Comissões Eleitorais Designada Local e Central ali representada, em cada *Campus*.

11.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

11.3. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

11.4. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

11.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Designada Central ali representada.

11.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

11.9. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.10. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Designada Central ali representada e constará de:

11.10.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

11.10.2. Instrumento para abertura da urna;

11.10.3. Listagem dos eleitores, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares de cada *Campus*;

11.10.4. Ata de votação e apuração;

11.10.5. Edital de convocação e normas;

11.10.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.11. Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

11.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

11.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Designada Central, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discentes) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

11.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.13. Recebidos os mapas de apuração de cada *Campus* do IF de Alagoas, a Comissão Eleitoral Designada Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.14. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Designada Central divulgará o resultado consoante o disposto no item 2.1., na página eletrônica do Ifal: <<http://www.ifal.edu.br>>

11.15. Findo o Processo eleitoral nos *Campi*, as Comissões Eleitorais Designada Locais encaminharão os resultados locais para a Comissão Eleitoral Designada Central, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal no campus de lotação, junto à Comissão Eleitoral Designada Central, respeitado o cronograma constante no item 2.1. deste edital.

12.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos: os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e alunos do IF de Alagoas regularmente matriculados.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral Designada Locais e Central ou da mesa receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Designada Central, que estará à disposição na Comissão Eleitoral Designada Local.

12.5. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral Designada Local à Comissão Eleitoral Designada Central para homologação.

12.6. Compete aos fiscais:

12.6.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.

12.6.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

12.6.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

12.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

12.7.1. interferir no trabalho da mesa;

12.7.2. tentar convencer eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 01/03/10, até às 20h pelo Conselho Superior do IF/AL.

13.2. Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada Campus da categoria:

13.2.1 Os três TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por campus.

13.2.2. Os três Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por campus.

13.2.3. Os três Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por campus.

13.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

13.3.1. Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

13.3.2. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos membros representantes das Categorias acima citadas que comporão as Comissões Eleitorais de cada *campus* do IF de Alagoas, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <<http://www.ifal.edu.br>> e nos murais dos Campi do IF/AL.

14.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Designada Central serão publicadas no endereço eletrônico: <<http://www.ifal.edu.br>> e nos murais dos Campi do IF/AL.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Designada Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação

de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros e em última instância pela Comissão Eleitoral Designada Central.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do Conselho Superior do IF/AL
Biênio 2009-2011

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS

Eu, _____
_____, matrícula SIAPE / Escolar nº _____, telefone nº _____,
_____, endereço _____, e-mail _____,
_____, ocupante do cargo / aluno(a) do curso de _____,
na condição de candidato a
TITULAR, lotado (a) no Campus _____ e
_____,
matrícula SIAPE / Escolar nº _____, telefone nº _____, endereço _____,
e-mail _____, ocupante do cargo / aluno(a) do curso de _____,
na condição de candidato a
SUPLENTE, lotado (a) no Campus _____, vimos por meio desta requerer as
inscrições junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que comporá a representação do segmento
Docente, Técnico Administrativo em Educação, Discente na COMISSÃO ELEITORAL DO
CAMPUS _____.

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como,
declaramos estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de fevereiro de 2010.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____

Documentos anexos:

- () Certidão expedida pela unidade de Recursos Humanos do *campus*, quando servidor;
() Certidão expedida pela unidade de Registros Escolares do *campus*, quando aluno;

Comprovante de recebimento de ficha de inscrição

Recebemos a inscrição de _____
(titular) e _____ (suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento Docente, Técnico
Administrativo em Educação, Discente na COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS
_____.

_____, ____ de fevereiro de 2010. - __h__min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE CANDIDATO NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS

Eu, _____,
candidato TITULAR e _____,
candidato SUPLENTE a representantes do segmento Docente, Técnico Administrativo em
Educação, Discente na COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS _____, telefone nº
_____, endereço _____, e-mail
_____, e telefone nº _____, endereço
_____, e-mail
_____, respectivamente, vimos através desta requerer inscrição
junto à Comissão Eleitoral Local, do fiscal abaixo relacionado, que atuará juntos às Mesas
receptora/apuradora no Campus _____.

1 - _____
Nome do Fiscal (legível)

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas publicados pela Conselho Superior do
Instituto Federal de Alagoas.

_____, _____ de fevereiro de 2010.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de recebimento de ficha de inscrição

Recebemos a inscrição do fiscal de _____
_____ (titular) e _____
_____ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a
representação do segmento Docente, Técnico Administrativo em Educação, Discente ou
Egresso na COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS _____.
_____, _____ de fevereiro de 2010. - ___h___min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III
LISTA DE MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 01/CONSUP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Presidente da Comissão:

- PAULO FELISBERTO DA ROCHA
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Demais membros:

- DANIELLE DE ALMEIDA SOARES
Assessora de Desenvolvimento Institucional

- ROBERTO CALÁBRIA GUIMARÃES DA SILVA
Docente no Campus Palmeira dos Índios

- FÁBIO SOARES GOMES
Docente no Campus Maceió

- GERALDO ALVES SOBRAL JÚNIOR
Docente no Campus Satuba

- MAURÍCIO CALDAS DE VASCONCELOS
Técnico-administrativo no Campus Marechal Deodoro



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS DO IF DE ALAGOAS

Capítulo I – DA ELEIÇÃO:

Art. 1º: O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros representantes docentes, discentes e técnicos administrativos para as comissões eleitorais de cada *campus* do IF/AL, que conduzirão o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha dos cargos de Reitor do IF/AL e Diretores Gerais dos *Campi* Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios, observadas as disposições legais pertinentes no Estatuto do IF/AL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009, publicado no DOU de 26 de outubro de 2009, seção 1, páginas 33, 34 e 35, Lei 11.892/2009 e Decreto Federal nº 6.986/2009.

§ 1º: A escolha dos representantes ocorrerá em todos os *campi* na mesma data.

§ 2º: Aos discentes será garantido o direito de voto no *campus* onde estão matriculados.

Capítulo II – DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 2º: O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição da comissão eleitoral designada, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito para a escolha dos membros representantes das Categorias acima citadas que comporão as Comissões Eleitorais de cada *campus* do IF de Alagoas.

Art. 3º: O processo de escolha dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos das Comissões Eleitorais de cada Campus do IF/AL dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF/AL, bem como os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: somente os alunos com matrícula regular ativa no IF/AL poderão votar e serem votados para as representações discentes das Comissões Eleitorais de cada *campus*.

Art. 4º: As comissões eleitorais de cada campus serão instituídas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, após a escolha dos membros de cada categoria por seus pares.

Art. 5º: Os nomes dos candidatos escolhidos para as representações (titulares e suplentes) serão encaminhados ao Conselho Superior do IF/AL.

Capítulo IV – DAS COMISSÕES ELEITORAIS DESIGNADAS:

Art. 6º: Caberá ao Conselho Superior, disponibilizar às Comissões Eleitorais Designadas Central e Locais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 7º: No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Designada Local:

I. Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

- II. Acompanhar e coordenar o processo eleitoral no *campus*;
- III. Publicar a lista de votantes;
- IV. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação no *campus*;
- VI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- VIII. Encaminhar o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Designada Central;
- IX. Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Designada Central não constantes no presente Regulamento.

Art. 8º: No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Designada Central:

- I. Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- II. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- III. Receber inscrições dos candidatos;
- IV. Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- V. Publicar a lista de votantes;
- VI. Definir a posição dos candidatos na cédula (ordem alfabética);
- VII. Acompanhar a campanha eleitoral;
- VIII. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- IX. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X. Nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- XI. Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos;
- XIII. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XIV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVI. Encaminhar o resultado da eleição ao Conselho Superior do IF/AL, bem como, competente Relatório Final;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos.

Capítulo V – DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES:

Art. 9º: Poderão candidatar-se ao cargo de membro das Comissões Eleitorais de cada *campus* os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF/AL e os alunos matriculados na forma do parágrafo primeiro do artigo 3º.

Art. 10: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar em duas vias, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Designada Central;
- II. Certidão expedida pela unidade de Recursos Humanos do *campus*, quando servidor, atestando a condição prevista no Item 5 do Edital;
- III. Certidão expedida pela unidade de Registros Escolares do *campus*, quando aluno, atestando a condição prevista no Item 5 do Edital.

Capítulo VI – DA FORMA DE ESCOLHA:

Art. 11: Os membros serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

Capítulo VII – DA VOTAÇÃO:

Art. 12. O voto é:

I. facultativo.

II. secreto;

III. Presencial.

Parágrafo Único: em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 13. A votação ocorrerá no dia 25/02/10, nos *Campi* do IF de Alagoas, nos seguintes setores e horários descritos abaixo:

I. Maceió - Auditório - 10h às 20h

II. Marechal Deodoro - Auditório - 10h às 20h

III. Palmeira dos Índios - Auditório - 10h às 20h

IV. Satuba – Auditório - 10h às 17h

Art. 14. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital.

I. O eleitor votará por ordem de chegada.

II. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

III. O servidor que atua na Reitoria deverá votar no *Campus* onde se encontrar em exercício.

IV. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

a) A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e alunos do IF de Alagoas, em razão dos diferentes segmentos.

b) A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Designada Central.

c) Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

d) Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

e) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

Art. 15. Observar-se-á na votação o seguinte:

I. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (é aceito o crachá dos servidores do IF/AL).

II. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

III. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregará a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

IV. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

V. Cada eleitor escolherá um, somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

VI. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

VII. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

VIII. Se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

IX. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

§ 1º: Haverá, nas Seções Eleitorais onde os eleitores deverão votar, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la, após identificação conforme preceitua o artigo 16, inciso I.

§ 2º: O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 16. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que:

I. Possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Designada Central e constará de:

- a) 3 (três) urnas;
- b) 3 (três) cabinas de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares de cada *Campus*, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos acrescidos de 5% do total de cédulas a fim de fazer frente às necessidades previstas no Art. 16, IX, e Art. 17 do presente Regimento;
- e) ata de votação por segmento;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 18. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Central ali representada;

II. Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,

III. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Designada Central.

IV. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

V. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

VI. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- a) Lacrar a urna;
- b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
- c) Recolher o material remanescente.

VII. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Designada Central ali representada.

Art. 19: O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 20: Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome.

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

Art. 21: Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II - Técnico administrativo/docente vota como docente;

Parágrafo único: O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 22: No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I. Carteira de identidade;

II. Carteira de Estudante;

III. Carteira de Habilitação;

IV. Carteira Profissional;

V. Certificado de dispensa de incorporação;

VI. Carteira de Registro Profissional;

VII. Identidade Funcional; ou

VIII. Crachá dos servidores do IF/AL.

Parágrafo único: As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora.

Art. 23: O número de cédulas para a seção corresponderá ao número total de votantes, constante das listas nominais de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 24: As cédulas rasuradas e as cédulas não utilizadas pela seção serão guardadas e inutilizadas 10 (dez) dias após o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Designada.

Art. 25: É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 26: Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação, observando-se um raio de 50 (cinquenta) metros dos locais das seções de votação.

Art. 27: O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, sem acompanhamento de terceiros.

Art. 28: No início da votação as urnas serão deslacradas e após o encerramento da votação serão lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelos menos um fiscal, ou na falta deste de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 29: Em caso de transporte, as urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Membro da Comissão Eleitoral Designada Central ali representada ou a outro membro dessa Comissão designado pelo mesmo.

Art. 30: Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Designada Central.

Capítulo VIII – DA SEÇÃO ELEITORAL:

Art. 31: Na Seção Eleitoral haverá pelo menos três mesas receptoras de votos, composta de no mínimo dois mesários para cada mesa (urna), credenciados pela Comissão Eleitoral Designada Central.

Art. 32: A Comissão Eleitoral Designada Central indicará um Presidente para a mesa receptora, mais o 1º mesário e o 2º mesário.

§1º: A indicação do nome do Presidente recairá sobre representante do segmento, lotado no mesmo *campus* da seção;

§2º: Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento; e
- c) substituir um mesário em sua ausência.

§ 3º: Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento; e
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 4º: Competirá ao 1º Secretário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas; e
- b) substituir o 1º Mesário quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 33: Será de responsabilidade do Mesário e do Secretário manter e garantir a tranqüilidade da votação nas mesas receptoras, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Designada Local.

Capítulo IX – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO:

Art. 34: A Comissão Eleitoral Designada Local iniciará a apuração imediatamente após o término da votação, com exceção do *campus* Satuba, que começará às 20 horas.

§ 1º: A apuração dos votos será realizada por junta apuradora consoante o item 9.12.5. do edital 01/2010 do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

§ 2º: A apuração será pública, em local de fácil acesso e permanência da comunidade, no *campus*, onde serão apurados os votos de todos.

§ 3º: O recinto destinado à apuração será isolado da parte destinada à comunidade, admitindo-se a presença de 1 (um) fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Designada Central, ou do próprio candidato.

§ 4º: Aberta cada urna, a junta apuradora verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração.

§ 5º: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos e será realizada em separado por segmento.

§ 6º: Ao final da apuração, de todos os votos de um segmento serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 35: Ao final da apuração de todos os votos dos segmentos serão computados os valores totais de votos válidos obtidos por candidato em maior número absoluto.

§1º. Serão considerados eleitos para a representação nas Comissões Eleitorais de cada *Campus* por categoria:

- a) Os três TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e correspondente suplente, por *campus*.
- b) Os três Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e correspondente suplente, por *campus*.
- c) Os três Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e correspondente suplente, por *campus*.

§ 2º: Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

a) Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

b) Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Art. 36: A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral Designada Local.

Art. 37: O Presidente da Comissão Eleitoral Designada Central publicará o resultado da escolha. Parágrafo Único: A homologação será dada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.

Art. 38: O Presidente da Comissão Eleitoral Designada Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

Capítulo X – DOS RECURSOS:

Art. 39: Os recursos, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Designada Central no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 40: As decisões da Comissão Eleitoral Designada Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 12 (doze) horas, contando do seu recebimento.

Art. 41: Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral até o início da apuração dos votos, deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Designada Central por escrito e devidamente fundamentado, através do setor de protocolo de cada *campus*.

§ 1º: O encaminhamento do recurso deverá ser feito através dos candidatos que se sentirem prejudicados.

§ 2º: Durante a apuração dos votos, os recursos deverão ser impetrados diretamente à Comissão Eleitoral Designada Central ali representada que decidirá de imediato por maioria simples dos votos de seus membros.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 42: Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Designada Central.

Art. 43: A Comissão Eleitoral Designada Central deverá apresentar ao Conselho Superior, para homologação e tomada de providências cabíveis, o resultado final das eleições em Relatório Final Consubstanciado.

Art. 44: Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais Designadas se extinguirão automaticamente.

Art. 45: Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua publicação, e será afixado em murais do IF/AL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<<http://www.ifal.edu.br>>).

Maceió, 07 de janeiro de 2010.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do Conselho Superior do IF/AL
Biênio 2009-2011